LEI Nº 4.188/97

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA - AMALPA - E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios da Micro-Região o Alto Paraopeba - AMALPA - , visando o estabelecimento de normas para uso renumerado dos equipamentos da Patrulha Motonecanizada de propriedade do DER-MG, em poder da Associação sob regime de Comodato.

PGRFo. 1º O Convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

PGRFo. 2º VETADO

ART. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposções em contrário.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAITE
AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal